



## DECRETO Nº 32.799, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Institui o Conjunto de Identificação Funcional dos integrantes da Polícia Civil de Pernambuco, regulando sua utilização e restrições, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 37, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um Conjunto de Identificação Policial para os integrantes da Polícia Civil, moderno, funcional e adequado à legislação vigente;

**CONSIDERANDO** ser dever do Estado, reconhecendo a essencialidade do serviço prestado pelo Policial Civil, promover sua valorização profissional elevando sua auto-estima,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Conjunto de Identificação Policial Civil - CIPC composto da Cédula de Identidade Policial, Carteira Porta-Cédula, Distintivo e Botão de Lapela, de uso obrigatório e privativo dos integrantes da Polícia Civil de Pernambuco.

§ 1º A Cédula de Identidade Policial faz prova da condição de Policial Civil.

§ 2º O Distintivo Policial destina-se a complementar a identificação policial, facilitando a sua prévia identificação em operações ou em serviço nas diversas unidades policiais civis.

§ 3º Havendo dúvidas quanto à condição de Policial Civil do servidor que esteja utilizando o distintivo, poderá ser solicitada a apresentação da Cédula de Identidade Policial.

Art. 2º A Cédula de Identidade Policial, a Carteira Porta-Cédula, o Distintivo Policial e o Botão de Lapela serão confeccionados com as características e especificações estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Ficam sujeitos a identificação policial, na forma disciplinada por este Decreto, os ocupantes dos cargos de:

I – Delegado de Polícia;

II – Comissário e Agente de Polícia;

III – Escrivão de Polícia;

IV – Operador de Telecomunicações;

V – Motorista Policial;



VI – Carcereiro Policial;

VII – Perito Criminal;

VIII – Médico Legista;

IX – Dactiloscopista Policial;

X – Auxiliar de Legista; e

XI – Auxiliar de Perito.

Parágrafo único. Os servidores administrativos da Polícia Civil serão identificados por uma Cédula de Identidade Funcional específica, em modelo aprovado por portaria do Chefe de Polícia.

Art. 4º No exercício das funções de polícia judiciária e na apuração das infrações penais, o Policial Civil será identificado pela Cédula de Identidade Funcional e pelo Distintivo Policial Civil instituídos pelo presente Decreto.

Art. 5º A Cédula de Identidade Policial será emitida pela Gerência de Recursos Humanos, por intermédio da Unidade de Administração de Pessoal, a quem caberá seu controle e guarda.

Parágrafo único. Na expedição da Cédula de Identidade Policial, serão observados os seguintes requisitos:

I – o nome do servidor será grafado por extenso, não sendo permitida a abreviatura do primeiro e último nome;

II – a numeração das cédulas de identidade será controlada em "Livro de Controle de Cédula de Identidade Policial" pelo órgão expedidor;

III – a assinatura do portador será a usual, aposta no espaço a ela reservado;

IV – o verso, na parte inferior, conterà a assinatura do Chefe de Polícia Civil.

Art. 6º A Cédula de Identidade Policial deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Decreto e observará as seguintes características:

I – impressão em papel especial filigranado ou Rag Paper com, no mínimo, 94g/m<sup>2</sup>;

II – em Offset ou Talho doce;

III – fibras coloridas de segurança;

IV – fundo numismático degradê;



V – microletras de segurança;

VI – tinta antifotocópia;

VII – fundo invisível fluorescente;

VIII – bordas de segurança;

IX – impressão calcográfica que permita inserir fotografia digital, tipo laser color de alta definição, e assinaturas eletrônicas do portador;

X – número de série.

§ 1º O anverso será impresso em sentido vertical e conterá os seguintes dados:

I – na borda superior a inscrição "CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL";

II – no canto superior esquerdo, o brasão do Estado de Pernambuco;

III– ao lado do brasão de Pernambuco, a inscrição "Estado de Pernambuco";

IV– em marca d'água, ao centro, o símbolo da Polícia Civil de Pernambuco;

V – na seqüência, a inscrição "Secretaria de Defesa Social" e abaixo "Polícia Civil";

VI – o cargo que o portador ocupa, em caixa alta de canto a canto, com impressão na cor vermelha;

VII – no canto esquerdo, campo para fotografia em tamanho 3x4;

VIII– à direita, os seguintes dados individuais do Policial Civil:

a) o número de Registro Geral no sistema de identificação policial e a data respectiva;

b) o Grupo Sanguíneo e o Fator RH;

c) a Situação Funcional;

d) o Nome por extenso;

e) o número da Identidade Civil;

f) o número da Matrícula;

g) o campo para assinatura do portador.

§ 2º O verso será impresso em sentido longitudinal e conterá os seguintes dados:



I – na parte superior, os dizeres, em destaque: "O portador tem livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização da polícia, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhe todo apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções, bem como a prerrogativa de porte de armas de fogo, de acordo com a legislação em vigor".

II – na parte inferior, após a inscrição de que trata o inciso I deste parágrafo, e em seqüência, os dados individuais do Policial Civil:

- a) filiação,
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) número da inscrição no CPF/MF;
- e) número do Título de Eleitor, Zona e Secção Eleitoral;
- f) número da Carteira Nacional de Habilitação e categoria;
- g) número de inscrição no PASEP/PIS;
- h) no canto direito, campo para aposição da impressão digital do polegar direito do Policial Civil;
- i) espaço para a assinatura do Chefe de Polícia;
- j) na borda inferior, a impressão em caixa alta "VÁLIDA POR TEMPO INDETERMINADO".

Art. 7º A Cédula de Identidade Policial instituída por este Decreto, habilita seu portador a ingressar em todos os locais sujeitos à fiscalização e à atuação da polícia civil, com vistas ao livre desempenho de suas atribuições funcionais e ao uso de suas prerrogativas legais, entre as quais a de portar armas de fogo.

Art. 8º O Distintivo Policial, de uso privativo dos Policiais Cíveis em atividade, será confeccionado em liga metálica na cor dourada, com dimensão mínima de 58mm de largura por 64mm de altura e a máxima de 68mm de largura por 74mm de altura, de acordo com o modelo e descrição heráldica constante do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Na parte inferior do Distintivo Policial, logo abaixo da inscrição PERNAMBUCO, constará, mediante processo de inscrição mecânico, o número de Matrícula do Policial Civil possuidor, a fim de individualizar sua utilização.

Art. 9º O Distintivo Policial será fixado em suporte de couro e deverá ser afixado nas vestes do policial, mediante presilha própria, em um dos seguintes locais de visualização fácil:



I - no cinto, do lado direito;

II - no bolso superior do paletó;

III - no lado esquerdo da camisa ou;

IV - pendurado no pescoço, à altura do peito, por corrente metálica a ser fornecida juntamente com o Botão de Lapela.

Art. 10. O Distintivo Policial é de uso obrigatório no exercício da atividade de Policial Civil, salvo quando a necessidade do serviço exigir a sua ocultação.

Art. 11. A Cédula de Identidade Policial e o Distintivo Policial passam a constituir elementos indispensáveis à ação do Policial Civil e à consecução dos objetivos da Polícia Judiciária, sendo os abusos ou excessos, eventualmente praticados, punidos na forma da legislação administrativa e penal vigente.

Art. 12. A Carteira Porta-Cédula será confeccionada em couro, na cor preta e destina-se a acondicionar a Cédula de Identidade Policial, a fim de preservá-la e proporcionar facilidade na condução e identificação do policial, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

§ 1º A Carteira Porta-Cédula terá dimensões compatíveis com a cédula a ser conduzida em seu interior e não possuirá, na sua face externa, qualquer inscrição.

§ 2º A Cédula de Identidade Policial será acondicionada na face interior esquerda da Carteira Porta-Cédula, em bolso próprio, revestido em material plástico transparente.

§ 3º Na face interior direita será fixado um distintivo policial, conforme o modelo descrito no art. 8º deste Decreto, e, abaixo deste, a gravação em uma faixa dourada, do nome do cargo do portador em letras de cor branca.

Art. 13. O Botão de Lapela constitui-se de uma miniatura do Distintivo Policial, confeccionado em liga metálica, com uma dimensão de 18mm de altura por 15mm de largura, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 14. O Conjunto de Identificação Policial Civil, salvo o Distintivo Policial, é extensivo aos servidores inativos e na Cédula de Identidade Funcional essa situação constará em local próprio.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do Conjunto de Identificação Policial a servidores policiais civis aposentados por anomalia mental.

Art. 15. Constitui obrigação do Policial Civil:

I – portar, sempre, o Distintivo e a Cédula de Identificação Policial, de forma a permitir sua pronta identificação, em especial quando em diligências, salvo quando a necessidade do serviço exigir a sua ocultação;



II – zelar pela conservação e guarda do Distintivo e da Cédula de Identificação Policial, mantendo sempre seus dados atualizados;

III – observar a limpeza da indumentária, a correção na aparência e a boa apresentação na sua envergadura;

IV – manter impecável sua apresentação individual, zelando pela higiene pessoal, o cuidado com barba, cabelos e unhas, mantendo-os convenientemente aparados, o uso discreto de acessórios e maquiagem, em se tratando de efetivo feminino, bem como o zelo e cuidado na utilização de roupas civis, que devem ser sóbrias e discretas.

V – comunicar de imediato, por escrito, à autoridade policial a que estiver subordinado, o furto, roubo ou extravio de todo ou parte, dos componentes do CIPC.

Art. 16. Nos casos de exoneração, demissão, transferência, readaptação ou disponibilidade, o Conjunto de Identificação Policial Civil será recolhido à Gerência de Recursos Humanos, que dará baixa no registro e o inutilizará.

Parágrafo único. Na eventualidade de falecimento do policial, a Gerência de Recursos Humanos diligenciará junto aos seus familiares, para a arrecadação do CIPC.

Art. 17. O Conjunto de Identificação Policial Civil será obrigatoriamente recolhido na Delegacia Seccional de Polícia Civil da circunscrição, no caso de policiais lotados no interior do Estado e na Região Metropolitana, e na Gerência subordinante, na Capital, a partir da data inicial do cumprimento das situações que se seguem, independentemente da aplicação do disposto no artigo 14, da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001:

I – de pena disciplinar de suspensão, desde que não convertida em multa;

II – de suspensão preventiva, aplicada na forma prevista nos artigos 53 e 55 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, com suas alterações ulteriores;

III – de prisão por condenação, preventiva ou temporária;

IV – de licença para trato de interesse particular;

§ 1º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o Conjunto de Identificação Policial Civil será entregue na Gerência de Recursos Humanos;

§ 2º Findo o motivo determinante do recolhimento de que trata este artigo, o CIPC será devolvido ao seu titular, sob pena de responsabilidade.

Art. 18. A substituição da Cédula de Identidade Policial e do Distintivo Policial, em razão de extravio ou dano, fica condicionada à conclusão do Inquérito Policial ou da Sindicância Administrativa, instaurada para apurar o fato, conforme o caso, salvo autorização expressa da Chefia de Polícia.



§ 1º Concluindo as investigações que a perda ou a danificação de todo ou parte dos componentes do CIPC se deu por negligência de seu portador, este ficará obrigado a restituir ao Estado seu valor devidamente atualizado.

§ 2º Ocorrendo a hipótese disciplinada pelo § 1º deste artigo, competirá à Gerência de Administração Geral – GEAG calcular e emitir a competente Guia de Pagamento do valor devido a ser recolhido à Fazenda Estadual.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica no caso de desgaste natural de quaisquer dos componentes do CIPC, decorrente do decurso do tempo ou por defeito de fabricação.

§ 4º A perda e a substituição, em qualquer caso, de Cédula de Identidade Policial e do Distintivo será consignada, juntamente com os motivos determinantes, nos assentamentos funcionais do policial envolvido no fato.

Art. 19. O fabrico e o uso do Conjunto de Identificação Policial, no todo ou em parte, por pessoas não autorizadas pela Polícia Civil sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 4º, da Lei nº 13.399, de 03 de março de 2008, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, na forma da lei.

Art. 20. Ficam aprovados os modelos da Cédula de Identidade Policial, Carteira Porta-Cédula, Distintivo e Botão de Lapela constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 21. O uso do Conjunto de Identificação do Policial Civil instituído pelo presente Decreto será exigível no prazo de 120 (cento e vinte) dias de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As Cédulas de Identidade Policial anteriormente vigentes serão recolhidas por ocasião da expedição dos novos documentos, perdendo a validade ao final do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 04 de dezembro de 2008.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

**Governador do Estado**



POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
UNIDADE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

---

SERVILHO SILVA DE PAIVA

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

PAULO HENRIQUE SARIAVA CÂMARA

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR





## ANEXO I

### CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL

|  |                              |  |
|--|------------------------------|--|
|   | <b>ESTADO DE PERNAMBUCO</b>  |  |
|  | Secretaria de Defesa Social  |  |
|  | <b>POLÍCIA CIVIL</b>         |  |
|  | <b>Cargo</b>                 |  |
|  | <b>Nº de Registro e Data</b> |  |
|  | <b>TS / RH</b>               |  |
|  | <b>Situação Funcional</b>    |  |
| <b>Nome</b>  |                              |  |
| <b>Identidade</b>  | <b>Matrícula</b>             |  |
| <b>Assinatura do portador</b>  |                              |  |
| <b>VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b>  |                              |  |

|   |                                 |                        |
|---|---------------------------------|------------------------|
| <p>O PORTADOR TEM LIVRE ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA, DEVENDO AS AUTORIDADES E SEUS AGENTES PRESTAR-LHE TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, BEM COMO A PRERROGATIVA DE PORTE DE ARMAS DE FOGO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.</p> |                                 |                        |
| <b>Filiação</b>   |                                 |                        |
| <b>Naturalidade</b>   | <b>Data de Nascimento</b>       | <b>Folegar Direito</b> |
| <b>CPF</b>  | <b>Título de Eleitor / Zona</b> |                        |
| <b>CNH - Categoria</b>  | <b>PASEP / PIS</b>              |                        |
| <b>Chefe de Polícia Civil</b>   |                                 |                        |
| <b>VÁLIDA POR TEMPO INDETERMINADO</b>   |                                 |                        |



## ANEXO II

### CARTEIRA PORTA CÉDULA



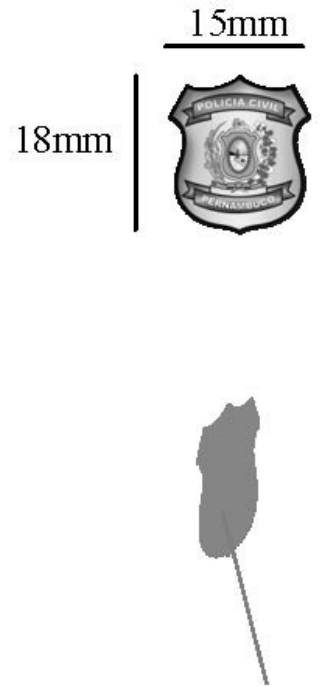


### ANEXO III

#### DISTINTIVO POLICIAL



#### BOTÃO DE LAPELA





### **Descrição Heráldica**

Escudo estilizado, lembrando o escudo polonês, com o campo em jalne (ouro) – esmaltado, simbolizando fé, fortaleza, constância, firmeza, poder e autoridade, valores e propósitos maiores dos integrantes da Polícia Civil de Pernambuco.

Em Chefe aparece um listel em goles (vermelho), esmaltado, simbolizando a ousadia, coragem, esforço e segurança, onde se insere a inscrição POLÍCIA CIVIL em prata (branco).

Em Contrachefe outro listel, também em goles (vermelho), esmaltado onde se insere a palavra Pernambuco, em prata (branco).

No coração destacam-se o Brasão do Estado de Pernambuco descrito na forma da legislação específica.